



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

## ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

#### Despacho n.º 645/14:

Designa a Comissão do Júri do Concurso Público nas modalidades de acesso e ingresso para 2014.

### Ministério da Educação

#### Despacho n.º 646/14:

Cria a Comissão de Gestão da Escola de Formação de Professores — IMNE «Cor Marie», Província do Uíge, coordenada por Joaquim dos Santos Kalombe.

#### Despacho n.º 647/14:

Desvincula Ilda Tavita Jurda Tomás Kussumua, do quadro deste Ministério, para efeitos de reforma.

#### Despacho n.º 648/14:

Desvincula Leonel Viegas de Carvalho Moniz, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

#### Despacho n.º 649/14:

Nomeia Custódio Zango Vumbi para o cargo de Subdirector Pedagógico da Escola de Formação de Professores de Saurimo na Lunda-Sul.

#### Despacho n.º 650/14:

Nomeia Canhiguiquine Perfeito Candondolo para o cargo de Director da Escola de Formação de Professores de Saurimo na Lunda-Sul.

#### Despacho n.º 651/14:

Nomeia João Tchivela Avelino, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado, do 6.º Escalão, colocado na Coordenação da Escola do Sacomar, Província do Namibe.

#### Despacho n.º 652/14:

Nomeia definitivamente Cândido José da Silva, Etelvina Verónica Pessela e Fernando António Jaime, Professores do I e II Ciclos do Ensino Secundário Diplomado, do 3.º, 4.º e 6.º Escalões, do Município da Kilinda, Província do Kwanza-Sul.

#### Despacho n.º 653/14:

Nomeia definitivamente Israel da Silva, Laura Marta e Rui João António Maria, Professores do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado, do 4.º e 5.º Escalões, Província de Malanje.

#### Despacho n.º 654/14:

Nomeia Felícia Inocência Severino da Costa para o cargo de Secretária no Gabinete do Secretário de Estado para a Formação e Ensino Técnico-Profissional.

#### Despacho n.º 655/14:

Nomeia definitivamente Adalgisa Hayley José de Assunção Pedro, Adelaide Margarete Rodrigues Alves Neto, Amaro César Madureira Lukamba, Benedito Kapingala, Domingas Indira do Carmo Gonçalves Gongá, Francisco Artur, Edson Cândido Xavier Gomes, Gertrudes Valaveia, Graciano Tchiloya Kambwa, Idalina de Jesus Ndevapewa, João Ernesto Kapandula, José Francisco Boaventura Pungue, José Mateus Lumbo, Maria de Fátima Francisco Bandeira, Maria Josefa Catimba Castro, Manuel Cassinda Chicucuma, Mário Fernando Lucas Selembo, Simeão Kaita e Virgílio Chingalule, Professores do I e II Ciclos do Ensino Secundário Diplomado, do 6.º, 7.º e 8.º Escalões, do Município do Lubango, Província da Huíla.

#### Despacho n.º 656/14:

Nomeia Abraão Chilonga Angolar e Gerson Admir Dovaia Valongo, Professores do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomados, do 6.º e 8.º Escalões, da Província de Benguela.

#### Despacho n.º 657/14:

Nomeia Abílio Domingos Kakulo, Abílio Kandieiro Paulino, Adelino das Chagas Tchambaluca, Adelino Nganguela Gabriel Nambalo, Adriano Tomás António, Aguiar Pinto Chindonga Binji, Albertina Natali, Anapaz Vaikisa Neto, Augusto Pomba, Bernardete Mutango, Brígida Irineu César Calvino, Cecília Marisa Chingueta, Delfina Ngeve Tchiloya, Delfina Paulo Baptista, Deodato João Nascimento Morais, Elizandra Patrícia Ventura Huvilili, Eudelio Jopino Venâncio Mota, Fernando Paulino C. Muquenje, Funuassuca de Almeida Lengo, Gertúlia Addressa da Costa M. Calete, Giovana Inês José Barroso Domingos, Hermenegilda Flora K. Geraldo, Idalina Piedade D. Barbosa Tomás, Imaculada da Conceição Manuel Garcia, Isaac Kaliangila, Jesse João Sachicumbo Augusto, Juliana Chilombo de Carvalho Dumbo, Manuel Ambrósio Kwahamba Almeida, Manuela Paula da Rosa, Maria Chilombo Salembé Hombo, Maria da Conceição Soares Kamati, Mariana Chilombo Fátima, Mário Van-Dúnem Caluaco, Osvaldo Castelo Branco Monteiro, Patrícia Muambeno Afonso Pedro, Paulina Chialele Beu Chipalanga, Paulina Paulo Maurício, Rebeca Patrícia Martinho Agostinho, Rita Luís Ngueve, Sara Ngueve Rafael Paulo, Tito Ngongo, Venceslau Kaunda Tchindombe e Zilpa Mónica Alves Calci da Cruz, Professores do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomados, do 1.º, 2.º, 4.º, 5.º e 6.º Escalões, da Província de Benguela.

**Despacho n.º 658/14:**

Nomeia definitivamente Cristina Candembo Gumbe, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 3.º Escalão, colocada na Escola do Ensino Primário n.º 75, Município do Seles, Província do Kwanza-Sul.

**Despacho n.º 659/14:**

Nomeia definitivamente Alberto António Francisco, Baptista Manuel, Sabino Almeida e Vladimir Francisco José Januário, Professores do I e II Ciclos do Ensino Secundário do Município do Libolo, Província do Kwanza-Sul, do 6.º e 8.º Escalões.

**Despacho n.º 660/14:**

Nomeia definitivamente Ana Paula Munga Tetequela Wandalica, Raimundo dos Santos Albino e Raúl Reis Coluna, Professores do I e II Ciclos do Ensino Secundário do Município do Ebo, Província do Kwanza-Sul, do 6.º Escalão.

**Despacho n.º 661/14:**

Nomeia Estanislau Fungula Armando Manuel, para o cargo de Subdirector Administrativo da Escola de Formação de Professores de Saurimo na Lunda-Sul.

**Despacho n.º 662/14:**

Nomeia definitivamente Domingos de Melo Abrantes Neto, Domingos Matongueiro Chimbuli, Elias Feliciano Manico, Faria Chamapesse Trosso, Fernando Guia Jacinto, João Domingos, José Afonso Cabral Gomes, José Henriques Faria Barradas, José Joaquim Moutinho Pique, Juliana Esmeralda Faustino Ventura, Lucas Calui, Manuel Koholo Saculembe da Silva, Maria Elisa Fortunato Pinto Cameiro, Maria Teresa Luís Martins, Olga Chacussola Xavier Job, Pedro Sousa Morais, Prazeres Manuel Germano, Valdisone Agostinho Francisco de Antunes e Victor Sabalo, Professores do I e II Ciclos do Ensino Secundário Diplomado do 3.º, 4.º, 6.º, 7.º e 8.º Escalões, do Município de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul.

## ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

**Resolução n.º 29/14:**

Aprova o Contrato de Investimento da proposta Denominado «SICIM ANGOLA, Limitada» no valor global de USD 1.000.000,00.

**Resolução n.º 30/14:**

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «Angola Daping, Limitada» no valor global de USD 1.000.000,00, no regime contratual.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

### Despacho n.º 645/14 de 30 de Junho

Por conveniência de Serviço Público:

Havendo necessidade de abertura e realização de concurso público nas modalidades de acesso e ingresso para provimento das vagas existentes no quadro do pessoal do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, a nível nacional;

Havendo, igualmente, necessidade de se constituir o corpo do jurado para praticar e coordenar todas as acções em que se desdobra o mencionado concurso;

No uso da faculdade que me é conferida pelo estipulado no artigo 137.º da Constituição e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10 de 24 de Fevereiro sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estados e Ministros, conjugado com os artigos 14.º, 15.º e 16.º do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, que estabelece os Princípios Gerais sobre Recrutamento e Selecção de

Candidatos na Administração Pública e, com o estipulado no Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

1. — Designo, a Comissão do Júri, do Concurso Público para 2014, composto pelos seguintes elementos:

Presidente: Grisela Seabra Mota Lemos. — Secretária Geral do MJDH;

Vice-Presidente: Ana Carlos Canene de Meireles Vasconcelos. — Assessora do Ministro;

1.º Vogal: David Manuel da Silva Velhas. — Notário de 1.ª Classe;

2.º Vogal: Iracema Naiol Mário de Azevedo. — Juíza de Direito

3.º Vogal: Manuel Mateus Caterça. — Director do Gabinete de Auditoria Interna;

4.º Vogal: Alda Lúcia Nachali Gomes Candeia. — Conservadora da 3.ª Conservatória de Luanda.

2. — Se no decurso do Concurso Público verificar-se a necessidade de pessoal para execução das tarefas acometidas à Comissão, o Titular da Pasta designará um grupo técnico de apoio à referida Comissão em Despacho próprio.

Dê-se conhecimento e publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2014.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguieira*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Despacho n.º 646/14 de 30 de Junho

Por conveniência de serviço;

Considerando a necessidade de se criar uma Comissão de Gestão para a Escola de Formação de Professores — IMNE «Cor Marie», Província do Uíge;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1.º — É criada a Comissão de Gestão da Escola de Formação de Professores — IMNE «Cor Marie», Província do Uíge, integrada por:

- Joaquim dos Santos Kalombe — Coordenador;
- Luís António Kanuanina — Membro;
- Januário Jonas Cubuto — Membro;
- Mafalda Nandjulia — Membro.

2.º — A Comissão de Gestão tem as seguintes atribuições:

- Assegurar o normal funcionamento da Escola;
- Elaborar um Regulamento Interno da Escola, de acordo com o Regulamento Geral do Ensino e as Normas da Escola Católica;

c) Actualizar os Estatutos do IMNE enquanto Escola Católica e propô-los à aprovação do Prelado da Diocese;

d) Preparar as condições para a nomeação do próximo corpo directivo;

e) A Comissão de Gestão da Escola terá a duração até o mês de Dezembro de 2014;

3.º — A Comissão deve apresentar o resultado dos trabalhos até ao final do presente ano lectivo.  
Publique-se.

Luanda, aos 21 de Maio de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

**Despacho n.º 647/14**  
de 30 de Junho

Por conveniência de serviço;

Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril que estabelece os procedimentos para aposentação dos funcionários públicos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — É Ilda Tavita Jurda Tomás Kussumua, Agente n.º 88296824, em exercício de funções no Gabinete dos Recursos Humanos do Ministério da Educação, com a categoria de Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 2.º Escalão, por ter completado 35 anos de serviço, desvinculada para efeitos de reforma do quadro do Ministério da Educação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

**Despacho n.º 648/14**  
de 30 de Junho

Por conveniência de serviço;

Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, que estabelece os procedimentos para aposentação dos funcionários públicos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — É Leonel Viegas de Carvalho Moniz, Agente n.º 00663999, em exercício de funções no Gabinete de Inspeção do Ministério da Educação com a categoria de Inspector Assessor Principal, por ter completado 37 anos de serviço, desvinculado para efeitos de reforma do quadro do Ministério da Educação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

**Despacho n.º 649/14**  
de 30 de Junho

Convindo cobrir a vaga existente na Subdirectão Pedagógica da Escola de Formação de Professores de Saurimo na Província da Lunda-Sul.

Ao abrigo do disposto no artigo 26.º, n.º 2 do Decreto Presidencial n.º 109/11 de 26 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10 de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — É Custódio Zango Vumbi nomeado para em comissão de serviço, exercer o cargo de Subdirector Pedagógico da Escola de Formação de Professores de Saurimo na Lunda-Sul.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

**Despacho n.º 650/14**  
de 30 de Junho

Convindo cobrir a vaga existente na Direcção da Escola de Formação de Professores de Saurimo Província da Lunda-Sul.

Ao abrigo do disposto no artigo 26.º n.º 2 do Decreto Presidencial n.º 109/11 de 26 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10 de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — É Canhiguiquine Perfeito Candondolo nomeado para em comissão de serviço, exercer o cargo de Director da Escola de Formação de Professores de Saurimo na Lunda-Sul.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

**Despacho n.º 651/14**  
de 30 de Junho

Convindo proceder a actualização da categoria do Docente João Tchivela Avelino, a luz do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico da Carreira dos Docentes do Ensino Primário e Secundário, Técnicos Pedagógicos e Especialistas da Administração da Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — É João Tchivela Avelino, Agente n.º 11974461, nomeado Professor do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 6.º Escalão, colocado na Coordenação da Escola do Sacomar, Província do Namibe.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

**Despacho n.º 652/14**  
de 30 de Junho

Havendo necessidade de se regularizar o vínculo jurídico-laboral de docentes afectos à Repartição Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia do Município da Kilenda, Província do Kwanza-Sul, de acordo com o disposto no artigo 2.º, n.º 2 do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — São nomeados definitivamente os Professores do I e II Ciclos do Ensino Secundário do Município da Kilenda, Província do Kwanza-Sul, constantes da lista que se segue e nas categorias que se indicam:

1. Cândido José da Silva, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão, Agente n.º 88085814, colocado na Escola I Ciclo do Ensino Secundário «Deolinda Rodrigues», Município da Kilenda, Província do Kwanza-Sul;

2. Etelvina Verónica Pessela, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 88085300, colocada na Escola I Ciclo do Ensino Secundário «Deolinda Rodrigues», Município da Kilenda, Província do Kwanza-Sul;

3. Fernando António Jaime, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão, Agente n.º 06383203, colocado na Escola I Ciclo do Ensino Secundário «Deolinda Rodrigues», Município da Kilenda, Província do Kwanza-Sul.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

**Despacho n.º 653/14**  
de 30 de Junho

Convindo proceder a actualização da categoria de professores do I Ciclo do Ensino Secundário da Província de Malanje, a luz do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico da Carreira dos Docentes do Ensino Primário e Secundário, Técnicos Pedagógicos e Especialistas de Administração da Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola; determino:

Artigo Único: — São nomeados os professores do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomados da Província de Malanje, constantes da lista que se segue, nas categorias que se indicam:

1. Israel da Silva, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão, Agente n.º 11854414.
2. Laura Marta, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 4.º Escalão, Agente n.º 11296096.
3. Rui João António Maria, professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão, Agente n.º 11206268.

Luanda, aos 23 de Junho de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

**Despacho n.º 654/14**  
de 30 de Junho

Por conveniência de serviço:

Ao abrigo do disposto no Decreto n.º 68/02, de 29 de Outubro, conjugado com as disposições do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: — É Felícia Inocência Severino da Costa, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 11913962, nomeada para exercer o cargo de Secretária no Gabinete do Secretário de Estado para a Formação e Ensino Técnico-Profissional.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Junho de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

**Despacho n.º 655/14**  
de 30 de Junho

Havendo necessidade de se regularizar o vínculo jurídico-laboral de docentes da Província da Huíla, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10 de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — São nomeados definitivamente os Professores do I e II Ciclos do Ensino Secundário do Município do Lubango, Província da Huíla, nas categorias constantes da lista que abaixo se indica:

1. Adalgisa Hayley José de Assunção Pedro — Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão,

Agente n.º 12028050, colocada no Instituto de Ciências Religiosas de Angola, Município do Lubango, Província da Huíla.

2. Adelaide Margarete Rodrigues Alves Neto — Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 11716109, colocada no Instituto de Ciências Religiosas de Angola, Município do Lubango, Província da Huíla.

3. Amaro César Madureira Lukamba — Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 12035707, colocado no Instituto de Ciências Religiosas de Angola, Município do Lubango, Província da Huíla.

4. Benedito Kapingala — Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 12302232, colocado no Instituto de Ciências Religiosas de Angola, Município do Lubango, Província da Huíla.

5. Domingas Indira do Carmo Gonçalves Gongá — Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 12029411, colocada no Instituto de Ciências Religiosas de Angola, Município do Lubango, Província da Huíla.

6. Francisco Artur — Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 12302261, colocado no Instituto de Ciências Religiosas de Angola, Município do Lubango, Província da Huíla.

7. Edson Cândido Xavier Gomes — Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, Agente n.º 12302255, colocado no Instituto de Ciências Religiosas de Angola, Município do Lubango, Província da Huíla.

8. Gertrudes Valavela — Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 11717155, colocada no Instituto de Ciências Religiosas de Angola, Município do Lubango, Província da Huíla.

9. Graciano Tchiloya Kambwa — Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, Agente n.º 88356667, colocado no Instituto de Ciências Religiosas de Angola, Município do Lubango, Província da Huíla.

10. Idalina de Jesus Ndevapewa — Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 12302350, colocada no Instituto de Ciências Religiosas de Angola, Município do Lubango, Província da Huíla.

11. João Ernesto Kapandula — Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, Agente n.º 87363151, colocado no Instituto de Ciências Religiosas de Angola, Município do Lubango, Província da Huíla.

12. José Francisco Boaventura Pungue — Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 7.º Escalão, Agente n.º 11716180, colocado no Instituto de Ciências Religiosas de Angola, Município do Lubango, Província da Huíla.

13. José Mateus Lumbo — Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 12302284, colocado no Instituto de Ciências Religiosas de Angola, Município do Lubango, Província da Huíla.

14. Maria de Fátima Francisco Bandeira — Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 8.º Escalão, Agente n.º 88356791, colocada no Instituto de Ciências Religiosas de Angola, Município do Lubango, Província da Huíla.

15. Maria Josefa Catimba Castro — Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 117162240, colocada no Instituto de Ciências Religiosas de Angola, Município do Lubango, Província da Huíla.

16. Manuel Cassinda Chicucuma — Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, Agente n.º 12302309, colocado no Instituto de Ciências Religiosas de Angola, Município do Lubango, Província da Huíla.

17. Mário Fernando Lucas Selembo — Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 12302321, colocado no Instituto de Ciências Religiosas de Angola, Município do Lubango, Província da Huíla.

18. Simeão Kaita — Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 11716279, colocado, no Instituto de Ciências Religiosas de Angola, Município do Lubango, Província da Huíla.

19. Virgílio Chingalule — Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 12302338, colocado no Instituto de Ciências Religiosas de Angola, Município do Lubango, Província da Huíla.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

**Despacho n.º 656/14**  
de 30 de Junho

Convido proceder a actualização da categoria de professores do II Ciclo do Ensino Secundário da Província de Benguela, a luz do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico da Carreira dos Docentes do Ensino Primário e Secundário, Técnicos Pedagógicos e Especialistas de Administração da Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — São nomeados os professores do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomados da Província de Benguela, constantes da lista que se segue, nas categorias que se indicam:

1. Abraão Chilonga Angolar, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 08020670, colocado na Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

2. Gerson Admir Dovala Valongo, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, Agente n.º 11504515, colocado na Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 1009, Província de Benguela.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Maio de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

**Despacho n.º 657/14**  
de 30 de Junho

Convindo proceder a actualização da categoria de alguns professores do I Ciclo do Ensino Secundário da Província de Benguela, a luz do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico da Carreira dos Docentes do Ensino Primário e Secundário, Técnicos Pedagógicos e Especialistas de Administração da Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da

Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — São nomeados os Professores do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomados da Província de Benguela, nas categorias constantes do anexo ao presente Diploma, dele constituindo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Maio de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

**LISTA COM CATEGORIAS ACTUALIZADAS A LUZ DO NOVO ESTATUTO DE DOCENTES DO I CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO DIPLOMADO — PROVÍNCIA DE BENGUELA**

N.º	N.º Agente	Nome Completo	Unidade Orgânica	Escalação
1	10534694	Abílio Domingos Kakulo	Escola do I Nível n.º 1-Benguela	4.º
2	08128248	Abílio Kandieiro Paulino	Coordenação Escolar da Zona B	4.º
3	88100287	Adelino das Chagas Tchambalua	Escola do I Nível Major S. Mingas - Ganda	6.º
4	12316731	Adelino Ngangula Gabriel Nambalo	Escola do I Nível da Cerâmica - Cubal	6.º
5	88247122	Adriano Tomás António	Escola do I Nível do Canguengo - Dombe Grande	6.º
6	88244537	Aguiar Pinto Chindonga Binji	Escola do I Nível Bom Samaritano	6.º
7	08136220	Albertina Natali	Med - Secção Municipal da Educação do Lobito	5.º
8	88267136	Anapaz Vaikisa Neto	Escola do II e III Níveis Cdte Dangereux - B. Farta	6.º
9	05494320	Augusto Pomba	Med - Inst. Médio Normal Educação de Benguela	2.º
10	05564457	Bernardete Mutango	Escola do I Nível n.º 9 - Benguela	1.º
11	88242308	Brigida Ireneu César Calvino	Escola do I Nível Kachimbango - Ganda	6.º
12	88244477	Cecília Marisa Chingueta	Med - Secç. Mun. de Educação de Caimbambo	6.º
13	88254547	Delfina Ngeve Tchiloya	Escola do I Nível da Cerâmica - Cubal	6.º
14	12319936	Delfina Paulo Baptista	Escola do I Nível Kachimbango - Ganda	6.º
15	88255771	Deodato João Nascimento Morais	Escola do I Nível do Casseque - Benguela	6.º
16	88101890	Elizandra Patrícia Ventura Huvilili	Escola do I e II Níveis da Casa do Gaiato	6.º
17	88247151	Eudelio Jopino Venâncio Mota	Coordenação Escolar da Zona B	6.º
18	2094667	Fernando Paulino C. Muquenje	Escola do II e III Níveis José Samuel	6.º
19	12322269	Funuassuca de Almeida Lengo	Escola do I Nível n.º 252, Alda Lara - Benguela	4.º
20	10535819	Gerúlia Andressa da Costa M. Calete	Med - Zona B4	6.º
21	88242403	Giovana Inês José Barroso Domingos	Escola do I Nível Mutu-ya-Kevela	6.º
22	11263122	Hermenegilda Flora K. Geraldo	Escola do II e III Níveis 1 de Agosto	1.º
23	05538810	Idalina Piedade D. Barbosa Tomás	Escola do II Nível do Ens. Geral Cdte Valódia	6.º
24	88100815	Imaculada da Conceição Manuel Garcia	Escola do I Nível da Cerâmica - Cubal	1.º
25	05507666	Isaac Kaliangila	Escola do I Nível do Songue - Cubal	5.º
26	11265240	Jesse João Sachicumbo Augusto	Escola do I Nível Simone Mucunc	6.º
27	88244610	Juliana Chilombo de Carvalho Dumbo	Escola do I Nível Deolinda Rodrigues- Cubal	6.º
28	11746607	Manuel Ambrósio Kwahamba Almeida	Escola do I Nível Karl Marx	5.º
29	11273190	Manuela Paula da Rosa	Escola do I Nível 10 de Dezembro	6.º
30	12096985	Maria Chilombo Salembé Hombo	Escola do I Nível Comandante Ngika	1.º
31	06957101	Maria da Conceição Soares Kamati	Med - Direc. Provincial de Educação de Benguela	4.º
32	06425769	Mariana Chilombo Fátima	Coordenação Escolar da Zona B	6.º
33	88244454	Mário Van-Dúnem Caluaco	Escola do I e II Níveis da Damba Maria - Bengue	6.º
34	88247607	Oswaldo Castelo Branco Monteiro	Escola do II e II Níveis S. Estêvão - Benguela	

N.º	N.º Agente	Nome Completo	Unidade Orgânica	Escalão
35	88246944	Patrícia Muambeno Afonso Pedro	Escola do I e II Níveis do Kassequé I	6.º
36	88244566	Paulina Chialele Beu Chipalanga	Escola do I Nível do Cassequé - Benguela	6.º
37	11748240	Paulina Paulo Maurício	Escola do I Nível 4 de Fevereiro - Cubal	6.º
38	88242946	Rebeca Patrícia Martinho Agostinho	Med - Secç. Municipal de Educação de Balombo	6.º
39	05603370	Rita Luis Ngueve	Coordenação Escolar da Zona B	4.º
40	88244508	Sara Ngueve Rafael Paulo	Escola do I Nível n.º 8 - Benguela	6.º
41	12088419	Tito Ngongo	Coordenação Escolar da Zona A Kamunda-Benguela	6.º
42	12332612	Venceslau Kaunda Tchindombe	Coordenação Escolar da Zona B	6.º
43	12332664	Zilpa Mónica Alves Calei da Cruz	Escola do I Nível do Calohombo - Benguela	6.º

O Ministro, *Pinda Simão*.

**Despacho n.º 658/14**  
de 30 de Junho

Havendo necessidade de se regularizar o vínculo jurídico-laboral da docente afecta à Repartição Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia do Município do Seles, Província do Kwanza-Sul, de acordo com o disposto no artigo 2.º, n.º 2 do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — É Cristina Candembo Gumbé, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 3.º Escalão, Agente n.º 18067890, nomeada definitivamente nos quadros do Ministério da Educação, colocada na Escola do Ensino Primário n.º 75, Município do Seles, Província do Kwanza-Sul.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Maio de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

**Despacho n.º 659/14**  
de 30 de Junho

Havendo necessidade de se regularizar o vínculo jurídico-laboral de docentes affectos a Repartição Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia do Município do Libolo, Província do Kwanza-Sul, de acordo com o disposto no artigo 2.º, n.º 2 do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — São nomeados definitivamente os Professores do I e II Ciclos do Ensino Secundário do Município do Libolo, Província do Kwanza-Sul, constantes da lista que se segue e nas categorias que se indicam:

1. Alberto António Francisco, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 11354793,

colocado no Magistério Primário, Município do Libolo, Província do Kwanza-Sul;

2. Baptista Manuel, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 18016125, colocado no Magistério Primário, Município do Libolo, Província do Kwanza-Sul;

3. Sabino Almeida, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 11682050, colocado no Colégio da Nossa Senhora de Fátima, Município do Libolo, Província do Kwanza-Sul;

4. Vladimir Francisco José Januário, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, Agente n.º 12002375, colocado na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário do Libolo, Província do Kwanza-Sul.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Maio de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

**Despacho n.º 660/14**  
de 30 de Junho

Havendo necessidade de se regularizar o vínculo jurídico-laboral de docentes affectos a Repartição Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia do Município do Ebo, Província do Kwanza-Sul, de acordo com o disposto no artigo 2.º, n.º 2 do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — São nomeados definitivamente os Professores do I e II Ciclos do Ensino Secundário do Município do Ebo, Província do Kwanza-Sul, constantes da lista que se segue e nas categorias que se indicam:

1. Ana Paula Munga Tetequela Wandalica, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 12375490, colocada na Escola do I e II Ciclos do Ensino Secundário «Américo Boavida», Município do Ebo, Província do Kwanza-Sul;

2. Raimundo dos Santos Albino, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 12376029, colocado na Escola do I e II Ciclos do Ensino Secundário «José Eduardo dos Santos — Condé», Município do Ebo, Província do Kwanza-Sul;

3. Raúl Reis Coluna, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 88088758, colocado na Escola do I e II Ciclos do Ensino Secundário «Dr. Américo Boavida», Município do Ebo, Província do Kwanza-Sul.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Maio de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

**Despacho n.º 661/14**  
de 30 de Junho

Convindo cobrir a vaga existente na Subdirecção Administrativa da Escola de Formação de Professores de Saurimo na Província da Lunda-Sul.

Ao abrigo do disposto no artigo 26.º, n.º 2 do Decreto Presidencial n.º 109/11 de 26 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10 de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — É Estanislau Fungula Armando Manuel nomeado para em comissão de serviço, exercer o cargo de Subdirector Administrativo da Escola de Formação de Professores de Saurimo na Lunda-Sul.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

**Despacho n.º 662/14**  
de 30 de Junho

Havendo necessidade de se regularizar o vínculo jurídico-laboral de docentes afectos a Repartição Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia do Município do Porto-Amboim, Província do Kwanza-Sul, de acordo com o disposto no artigo 2.º, n.º 2 do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — São nomeados definitivamente os Professores do I e II Ciclos do Ensino Secundário do Município do Porto-Amboim, Província do Kwanza-Sul, constantes da lista que se segue e nas categorias que se indicam:

1. Domingos de Melo Abrantes Neto, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, Agente n.º 11668942, colocado na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário do Porto-Amboim, Província do Kwanza-Sul;

2. Domingos Matongueiro Chimbuli, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, Agente n.º 11991873, colocado na Escola Comissário Ngongo, Município do Porto-Amboim, Província do Kwanza-Sul;

3. Elias Feliciano Manico, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 7.º Escalão, Agente n.º 18101109, colocado na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário do Porto-Amboim, Província do Kwanza-Sul;

4. Faria Chamapesse Trosso, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 11992134, colocado na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, Município do Porto-Amboim, Província do Kwanza-Sul;

5. Fernando Guia Jacinto, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão, Agente n.º 18037825, colocado na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário «Comissário Ngongo», Município do Porto-Amboim, Província do Kwanza-Sul;

6. João Domingos, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão, Agente n.º 11670301, colocado na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário «Comissário Ngongo», Município do Porto-Amboim, Província do Kwanza-Sul;

7. José Afonso Cabral Gomes, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 7.º Escalão, Agente n.º 10945121, colocado no Magistério Primário, Município de Porto-Amboim, Província do Kwanza-Sul;

8. José Henrique Faria Barradas, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 7.º Escalão, Agente n.º 07813522, colocado no Magistério Primário, Município do Porto-Amboim, Província do Kwanza-Sul;

9. José Joaquim Moutinho Pique, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 11666989, colocado na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário do Porto-Amboim, Província do Kwanza-Sul;

10. Juliana Esmeralda Faustino Ventura, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 12377738, colocada na Escola do Magistério Primário, Município do Porto-Amboim, Província do Kwanza Sul;

11. Lucas Calui, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 11669657, colocado na Escola Primária do Catolo, Município do Porto-Amboim, Província do Kwanza-Sul;

12. Manuel Koholo Saculembe da Silva, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, Agente n.º 88076838, colocado no Magistério Primário, Município do Porto-Amboim, Província do Kwanza-Sul;

13. Maria Elisa Fortuna Pinto Carneiro, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão,

Agente n.º 11352245, colocada na Escola do Ensino Primário 1.º de Dezembro, Município do Porto-Amboim, Província do Kwanza-Sul;

14. Maria Teresa Luís Martins, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 3.º Escalão, Agente n.º 18036636, colocada na Escola Primária Augusto Ngangula, Município do Porto-Amboim, Província do Kwanza-Sul;

15. Olga Chacussola Xavier Job, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 88071210, colocada na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário de Porto-Amboim, Província do Kwanza-Sul;

16. Pedro Sousa Morais, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, Agente n.º 11992855, colocado no Magistério Primário, Município de Porto-Amboim, Província do Kwanza-Sul;

17. Prazeres Manuel Germano, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 11352245, colocado no Magistério Primário, Município de Porto-Amboim, Província do Kwanza-Sul;

18. Valdisone Agostinho Francisco de Antunes, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, Agente n.º 88074153, colocado na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário do Tango, Município do Porto-Amboim, Província do Kwanza-Sul;

19. Victor Sabalo, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 11669657, colocado na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário do Tango, Município do Porto-Amboim, Província do Kwanza-Sul.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Junho de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

## ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 29/14  
de 30 de Junho

Considerando que a sociedade SICIM S.P.A («SICIM»), constituída e existente nos termos das leis de Itália, entidade não residente cambial, investidora externa, com sede na Via Consolatice Superiore, 96/98 — Busseto, Parma, Itália, com o capital social de € 5.160.000,00, registada na Conservatória do Registo Comercial da Câmara de Comércio, Indústria, Artesanato e Agricultura de Parma, sob o n.º 86384, com NIF e número de inscrição no Registo Comercial de Parma 00143470342 apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma Proposta de investimento externo.

Considerando que no âmbito desta proposta pretende-se a aquisição pelo Investidor de 49% (quarenta e nove

por cento) da participação social na sociedade comercial de direito angolano denominada «SICIM — Angola, Limitada».

Considerando que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, prestação de serviços nos diversos sectores económicos, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano.

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento da Proposta denominada «SICIM ANGOLA, Limitada» no valor global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

### CONTRATO DE INVESTIMENTO PROJECTO «SICIM — ANGOLA, LIMITADA»

Contrato de Investimento Privado

Entre:

República de Angola, representada pela Agência Nacional para o Investimento Privado, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, número 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários para o acto (doravante designados, respectivamente, por «Estado» e por «ANIP»);

E

SICIM S.P.A («SICIM»), sociedade constituída e existente nos termos das leis de Itália, entidade não residente cambial, investidora externa, com sede na Via Consolatice Superiore, 96/98 — Busseto, Parma, Itália, com o capital social de € 5.160.000,00, registada na Conservatória do Registo Comercial da Câmara de Comércio, Indústria, Artesanato e Agricultura de Parma, sob o n.º 86384, com NIF e número de inscrição no Registo Comercial de Parma 00143470342, neste acto representada por Nuno de Miranda Catanas (doravante designado por Investidor Privado).

Considerando que:

- a) O Investidor Privado, na qualidade de investidor externo tal como definido na alínea g) do artigo 2.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei

- do Investimento Privado) pretende investir na República de Angola, através da aquisição de participações sociais na sociedade de direito angolano denominada SICIM — Angola, Limitada;
- b) O investimento irá potenciar a criação de postos de trabalho para trabalhadores nacionais, promover a formação elevando a qualificação da Mão-de-Obra Angolana;
- c) O Estado pretende atrair e estimular a realização de investimentos na República de Angola, especialmente aqueles que contribuam decisivamente para o desenvolvimento económico e social de País e do bem-estar em geral da população, tendo, para o efeito, criado instrumentos legislativos de protecção e apoio ao investimento privado, em especial a Lei do Investimento Privado;
- d) O projecto de investimento que o Investidor Privado pretende implementar enquadra-se na política do Estado via ANIP, enquanto órgão público responsável pela promoção activa do investimento, e no instrumento legislativo referido no considerando c);
- e) O Investidor Privado pretende gozar da protecção e do apoio concedido pelo Estado aos investimentos privados na República de Angola, sendo, por sua vez, interesse do Estado apoiar o projecto de investimento do Investidor Privado, concedendo-lhe as garantias e os incentivos previstos por lei.

É, nos termos do artigo 51.º e seguintes da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, celebrado o presente Contrato de Investimento Privado, de acordo com os considerandos supra e o previsto nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª  
(Definições)

1. Para efeitos do presente Contrato de Investimento Privado («Contrato de Investimento»), e salvo se do seu contexto claramente resultar sentido diverso, o significado e as regras de interpretação das expressões utilizadas no presente Contrato de Investimento, sempre que iniciadas com letra maiúscula, terão o significado que a seguir lhes é atribuído:

- a) *Anexos*: — significa os documentos complementares e/ou auxiliares ao presente Contrato de Investimento e que dele fazem parte integrante os quais estão referenciados na Cláusula vigésima quinta;
- b) *CRIP*: — significa o Certificado de Registo de Investimento Privado previsto no artigo 64.º da Lei do Investimento Privado;
- c) *Cláusulas*: — significa as disposições deste Contrato, excluindo os considerandos;

- d) *Contrato*: — significa o presente Contrato de Investimento Privado e todos os seus Anexos;
- e) *Data Efectiva*: — significa a data da assinatura do Contrato;
- f) *Estudo de Viabilidade*: — significa o estudo demonstrativo do impacto económico e social do Projecto de Investimento, previsto no n.º 2 do artigo 54.º, da Lei do Investimento Privado;
- g) *Lei Aplicável*: — significa todo e qualquer instrumento legislativo do Estado, nomeadamente a Lei das Sociedades Comerciais, a Lei do Investimento Privado, aplicável ao Projecto de Investimento e/ou ao Investidor Privado;
- h) *Lei do Investimento Privado*: — significa a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;
- i) *Plano de Recrutamento e Formação*: — significa o plano de formação previsto no n.º 3 artigo 72.º da Lei do Investimento Privado;
- j) *Sociedade*: — significa a sociedade em que o Investidor Privado irá subscrever participações sociais, na República de Angola, com a denominação de «SICIM — Angola, Limitada», com um capital social de Kz: 1.000.000,00, sociedade constituída e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 1.029-12, com o NIF 5417170291, com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Rua Kwamme Nkrumah, 256.

2. Para além das definições supra reproduzidas, sempre que o Contrato de Investimento utilizar as definições previstas no artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, estas terão o significado previsto nessa lei.

3. Em caso de alteração, total ou parcial, do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, as Partes acordam que as definições incorporadas no presente Contrato de Investimento, por força desta Cláusula, terão o significado que lhe é atribuído pela Lei do Investimento Privado, na Data Efectiva.

4. O significado das definições previstas no n.º 1 e referidas no n.º 2 desta cláusula será sempre o mesmo, quer estas sejam utilizadas no plural ou no singular, quer se encontrem escritas no género masculino ou feminino.

CLÁUSULA 2.ª  
(Natureza administrativa e objecto do Contrato)

1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa.
2. O Investidor Privado pretende adquirir 49% (quarenta e nove por cento) da participação social na sociedade comercial de direito angolano denominada SICIM — Angola, Limitada.
3. Com a aquisição da participação social, o Investidor Privado pretende desenvolver a actividade de prestação de serviços de montagens industriais para a indústria do petróleo e gás.

**CLÁUSULA 3.ª**

**(Localização Geográfica do Investimento e Regime Jurídico dos Bens do Investidor Privado)**

1. O Projecto de Investimento será implementado na Província de Luanda, Município da Ingombota, Rua Kwame Nkrumah, 256.
2. Os bens jurídicos do Investidor Privado integrados no Projecto de Investimento estão sob o regime jurídico da propriedade privada.

**CLÁUSULA 4.ª**

**(Prazo de vigência e entrada em vigor)**

1. O Contrato tem início na Data Efectiva e vigorará por tempo indeterminado.
2. As Partes acordam que a implementação do Projecto de Investimento terá início imediatamente após a data de entrada em vigor do presente Contrato de Investimento.

**CLÁUSULA 5.ª**

**(Objectivos a serem atingidos pelo Projecto de Investimento)**

O Investidor Privado tem como objectivo:

- a) Incentivar o crescimento da economia angolana;
- b) Induzir a criação de postos de trabalho para trabalhadores angolanos;
- c) Elevar a qualificação da Mão-de-Obra dos trabalhadores angolanos;
- d) Promover o bem-estar económico e social das populações;
- e) Obter transferência e tecnologia e aumentar a eficiência produtiva;
- f) Proporcionar parcerias entre entidades nacionais e estrangeiras;
- g) Obter transferência de *know-how*; e
- h) Propiciar uma oferta diversificada e de qualidade na área do petróleo, gás e água.

**CLÁUSULA 6.ª**

**(Montante de Investimento)**

1. O montante total do Projecto de Investimento é de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).
2. O montante global de investimento poderá ser objecto de aumento, conforme previsto no artigo 78.º da Lei do Investimento Privado.

**CLÁUSULA 7.ª**

**(Operações de Investimento)**

1. Nos termos do presente Contrato de Investimento, o Investidor Privado realizará as seguintes Operações de Investimento Privado Externo:
  - a) Introdução no território nacional de moeda livremente conversível (artigo 12.º alínea a) da Lei do Investimento Privado);
  - b) Introdução de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos (artigo 12.º, alínea c) da Lei do Investimento Privado); e
  - c) Aquisição de participação no capital de empresa já existente (artigo 12.º alínea g) da Lei do Investimento Privado).

**CLÁUSULA 8.ª**

**(Formas de Realização do Investimento Privado)**

O montante total do Projecto de Investimento referido na Cláusula sexta será realizado da seguinte forma:

- a) USD 300.000,00 (trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), através da transferência de fundos próprios do exterior; e
- b) USD 700.000,00 (setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), através da importação de máquinas, equipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos.

**CLÁUSULA 9.ª**

**(Forma de Financiamento do Projecto)**

O Projecto de Investimento será integralmente financiado através de fundos próprios do Investidor Privado.

**CLÁUSULA 10.ª**

**(Programa de implementação e desenvolvimento do projecto)**

1. O Projecto de Investimento será implementado de acordo com o cronograma de implementação abaixo descrito e constante do Anexo I.

2. Em caso de ocorrência de motivos de força maior, que impeça a execução do programa nos prazos previstos, o Investidor Privado, notificará a ANIP para informar sobre o facto que impede o seu cumprimento e desenvolvimento do Projecto de Investimento, indicando o novo programa e cronograma a que o mesmo ficará sujeito, a partir da data desta notificação, passando esta a fazer parte integrante do presente Contrato de Investimento.

**CLÁUSULA 11.ª**

**(Termos da proporção e graduação percentual do repatriamento dos lucros e dividendos)**

1. O projecto de investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola, e às regras previstas na Lei do Investimento Privado.

2. Depois de implementado o projecto de investimento, em obediência ao disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e nas condições estabelecidas na autorização do BNA, conforme à legislação cambial aplicável, ao investidor externo é garantido o direito de transferir para o exterior:

- a) Os dividendos ou lucros distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua correspondência com as respectivas participações no capital próprio da sociedade;
- b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;
- c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, com dedução dos respectivos impostos, previs-

tos em actos e contratos que, nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituam investimento privado; e

d) Produto de indemnizações, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

3. O Investidor Privado terá direito de iniciar o repatriamento dos lucros no final do primeiro ano civil a contar da data de implementação efectiva do projecto de investimento e na proporção da sua participação social na Sociedade (49%).

#### CLÁUSULA 12.ª

(Definições das condições de exploração e gestão)

A gestão do projecto será efectuada em estrita conformidade com as condições de autorização previstas neste contrato de investimento e seus anexos, bem como toda a legislação aplicável.

#### CLÁUSULA 13.ª

(Mecanismos de Acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. O Investidor Privado deverá facilitar a ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuírem de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritas ao projecto de investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

3. No quadro do desenvolvimento do projecto de investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade veículo do projecto, os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos de capital social da sociedade, bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente contrato de investimento, o Investidor Privado, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário os outorgantes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado.

6. Todas as notificações ou comunicações efectuadas no abrigo do presente Contrato de Investimento só serão válidas se forem feitas por escrito e enviadas para os seguintes endereços:

Estado, Representado Pela ANIP:

Endereço: Rua Serqueira Lukoki, n.º 25, 9.º Andar  
Edifício do Ministério da Indústria;  
Telefone: +244222391434/331252;  
Fax: +244222393381; e  
E-mail: geral@anip.co.ao

SICIM S.P.A.:

Endereço: Rua Kwamme Krumah, 256, Luanda,  
Angola  
Telefone: 925 372 588  
E-mail: p.balia@sicim.eu

7. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

#### CLÁUSULA 14.ª

(Impacto Económico e Social do Projecto de Investimento)

1. O presente Projecto de Investimento terá o impacto económico e social melhor discriminado nos anexos ao presente contrato de investimento designadamente:

- Incentivar o crescimento da economia angolana;
- Induzir a criação de cerca de 100 (cem) novos postos de trabalho para trabalhadores angolanos; e
- levar ao grau de qualificação de Mão-de-Obra Angolana.

#### CLÁUSULA 15.ª

(Impacto Ambiental)

O Investidor Privado obriga-se a implementar o Projecto de Investimento de acordo com a Lei de Bases do Ambiente (5/98, de 19 de Junho de 1998), e demais legislação ambiental em vigor que for aplicável, em particular no que diz respeito a:

- Salvaguarda do meio ambiente, em matérias de ruídos, gases, fumos, poeira, gestão de resíduos e efluentes;
- Permissão que as autoridades competentes procedam a inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades de construção e operação, das instalações dos equipamentos no terminal;
- Asseguramento do adequado tratamento das águas residuais e dos resíduos sólidos, que abrangem todos os sub-projectos (edifícios, bomba de combustível, oficina); e
- Participação ao Ministério do Ambiente de quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o ambiente.

CLÁUSULA 16.ª

(Força de trabalho e plano de formação profissional)

1. Com a implementação do projecto de investimento, prevê-se, logo no primeiro ano de implementação do Projecto de Investimento, a criação de cerca de 120 (cento e vinte) postos de trabalho.

2. Será desenvolvido um Plano de Recrutamento e Formação de Pessoal com observância do estabelecido no Decreto-Lei n.º 17/09 de 26 de Junho e de acordo com o Anexo 2 ao presente Contrato bem como um plano de substituição a força de trabalho directamente afecto ao Projecto de Investimento será distribuída, no primeiro ano, nos seguintes termos:

- a) 100 (cem) postos de trabalho para nacionais;
- b) 20 (vinte) postos de trabalho para estrangeiros.

3. Para além do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recrutamento e Formação da Mão-de-Obra Nacional, a Sociedade ficará também obrigada a:

- a) Promover a substituição gradual da Mão-de-Obra expatriada, por trabalhadores nacionais, nos termos do Decreto n.º 05/95, de 7 de Abril;
- b) Colaborar com o INEFOP no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores angolanos;
- c) Cumprir com as obrigações inerentes à sua qualidade de empregador, designadamente os descontos de Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho e contribuições para a Segurança Social, celebrar contratos de seguros de trabalho e doenças profissionais; e
- d) Assegurar que as empresas subcontratadas celebrem contratos de seguro contra acidentes de trabalho a favor dos seus trabalhadores;
- e) Cumprir o plano de formação, capacitação da força de trabalho nacional e substituição gradual da força de trabalho estrangeira pela nacional num período que se estima até ao 4.º ano, dependendo da complexidade da função, nos termos do Anexo 3.

CLÁUSULA 17.ª

(Apoio Institucional do Estado)

O Estado Angolano, através de cada uma das instituições públicas a seguir indicadas, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse sócio-económico do Projecto, compromete-se institucionalmente no seguinte:

- a) *Ministério dos Petróleos (enquanto entidade tutelar)*: — Apoiar nos licenciamentos que se mostrarem necessários designadamente renovar a licença de actividade da SICIM Angola;
- b) *BNA* — Departamento de Controlo Cambial: emitir as licenças de importação dos capitais autorizados;

c) *ANIP* — *Agência Nacional para o Investimento Privado*: — prestar apoio institucional, sempre que o Investidor pretenda recorrer aos sectores da Administração Pública e outras instituições cuja intervenção seja considerada pertinente para a implementação e gestão do Projecto;

d) *Ministério do Trabalho e Segurança Social*: — prestar todo o apoio que for solicitado pelo Investidor para as acções de recrutamento e formação de técnicos nacionais bem como para a implementação de medidas para garantir a segurança e higiene no local de trabalho; e

e) *Ministério do Ambiente*: — Apoiar o investidor no encontro de soluções adequadas para a prevenção de ocorrências anormais que possam prejudicar o meio ambiente, produzindo sempre que necessário recomendações de modo que a actividade do projecto decorra em estrita consonância com a Lei de Bases do Ambiente.

CLÁUSULA 18.ª

(Direitos do Investidor Privado)

1. O Investidor Privado obriga-se a respeitar as leis e regulamentos em vigor, bem como os compromissos contratuais e submete-se ao controlo das autoridades competentes, devendo prestar-lhes todas as informações solicitadas, nomeadamente:

- a) Respeitar os prazos fixados para a importação de capitais e para a implementação do projecto de acordo com os compromissos assumidos;
- b) Aplicar o plano de contas e as regras da contabilidade estabelecidas no País;
- c) Promover a formação da Mão-de-Obra Nacional e a angolanização a nível das chefias e quadros nacionais;
- d) Sem prejuízo dos direitos estabelecidos no presente contrato, o Investidor Privado gozará ainda do direito à total protecção e respeito pelo sigilo profissional, bancário e comercial.

2. Nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, o Investidor Privado tem direito a recorrer ao crédito após a implementação efectiva do projecto.

CLÁUSULA 19.ª

(Força Maior)

1. O disposto no presente Contrato de Investimento foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais existentes em Angola à presente data. Caso ocorra uma alteração das referidas circunstâncias, que provoque uma modificação do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem dessa situação.

2. Verificando-se a alteração de circunstâncias referida no número anterior, as Partes poderão solicitar a revisão ou modificação dos termos do Contrato, ou a adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista à reposição do equilíbrio Contratual.

**CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>**  
(Lei Aplicável)

A Lei aplicável ao presente Contrato é a lei angolana.

**CLÁUSULA 21.<sup>a</sup>**  
(Infracções e sanções)

1. No âmbito deste contrato de investimento, sem prejuízo do disposto em outros diplomas, em matéria de investimento privado, constituem infracções os seguintes actos:

- a) Uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;
- b) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa ou associação esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- c) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
- d) A sobre facturação das máquinas e equipamentos importados para os fins do projecto de investimento.

2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, as transgressões previstas no número anterior são passíveis das seguintes sanções:

- a) Multa, correspondente em Kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o mínimo e o máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;
- b) Revogação da autorização do investimento.

3. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções são as estabelecidas nos artigos 87.º e 88.º, ambos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

**CLÁUSULA 22.<sup>a</sup>**  
(Resolução de Litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e um ou ambos os Investidores Privados serão submetidos a arbitragem, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo, pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros

nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) não chegarem a acordo quanto à pessoa a designar para o terceiro árbitro, o terceiro árbitro será designado nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

3. O tribunal arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a lei angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus respectivos termos.

**CLÁUSULA 23.<sup>a</sup>**  
(Língua do Contrato e Exemplares)

1. As Partes acordam que todos os documentos contratuais descritos na cláusula 25.<sup>a</sup> assim como toda a documentação que as mesmas venham a trocar no âmbito da sua execução deverão estar em língua portuguesa.

2. Caso qualquer uma das Partes produza ou invoque algum documento em língua estrangeira, este só será eficaz se traduzido para língua portuguesa, sem prejuízo de, em caso de litígio ou dúvida, prevalecer o conteúdo do documento original sobre a tradução.

3. O presente Contrato é feito em triplicado, sendo que todos os exemplares têm igual força e teor jurídico, uma cópia destinar-se-á à ANIP outra para o Investidor Privado: outra para a Imprensa Nacional.

**CLÁUSULA 24.<sup>a</sup>**  
(Anexos ao Contrato)

São partes integrantes do Contrato os seguintes documentos:

- a) Cronograma de Implementação do Projecto — Anexo I;
- b) Plano de formação da força de trabalho nacional — Anexo II; e
- c) Plano de substituição da força de trabalho expatriada — Anexo III.

Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2014.  
Pelo Estado da República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luisa Perdigão Abrantes*.  
Em representação do Investidor Privado, *Nuno de Miranda Catanas*.

**ANEXO I**  
(Cronograma de Implementação)

Actividades	
Processo ANIP	Janeiro 14/Fevereiro 14
Importação de Fundos para Angola	Março 14/Abril 14
Aquisição das quotas na SICIM Angola	Março 14/Abril 14

**ANEXO II**  
**Plano de Formação de Mão-de-Obra Nacional**  
**(n.ºs 2 e 3 artigo 72.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio)**

N.º	Categorias	Formandos	Categoria do Formador	Tipo de Formação	Local da Formação	Tempo de Formação	Duração		Custo da Formação
							Início	Fim	
1	Administrativos	4	Assistente Executivo de Direcção	Tcórica (Manual de Operações)	Luanda, Angola	1 ano		Ano 2/mês 1-12	USD 5.000,00
2	Operários Especializados	30	Técnicos de Operações	Prática	Luanda, Angola	1 ano		Ano 1/mês 1-12	USD 27.250,00

**ANEXO III**

**Substituição Gradual da Força de Trabalho Expatriada (n.ºs 2 e 3 artigo 72.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio)**

Categoria	Ano 1			Ano 2			Ano 3			Ano 4		
	Nacionais	Estrangeiros	Total									
Diracção	1	1	2	1	1	2	1	1	2	1	1	2
Técnicos Superiores	1	5	6	1	5	6	2	5	7	4	4	8
Técnicos Médios	5	8	13	6	10	16	6	10	16	15	15	30
Administrativos	4	1	5	5	1	6	6	1	7	6	1	7
Operários Especializados	30	5	35	36	9	45	43	9	52	55	10	65
Operários não Especializados	59	0	59	71	0	71	88	0	88	96	0	96

Pelo Estado da República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.  
 Em representação do Investidor Privado, *Nuno de Miranda Catanas*.

**Resolução n.º 30/14**  
 de 30 de Junho

Considerando que, o Shuping Huang, pessoa singular, de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, investidor externo, portador do Passaporte n.º E2436889, emitido aos 20 de Julho de 2012, válido até 19 de Julho de 2022, com morada em Liaoning, República da China apresenta ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma proposta de investimento externo a realizar na República de Angola, considerada relevante para o sector de comercialização de pescado e equipamentos de pesca.

Considerando que no âmbito desta proposta pretende-se constituir uma sociedade por quotas de direito angolano denominada, «Angola Daping, Limitada» em parceria com uma entidade nacional;

Considerando ainda, que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia e a melhoria da qualidade de vida das populações;

Nos termos do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1. É aprovado o contrato de investimento do projecto denominado «Angola Daping, Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos EUA), no Regime Contratual.

2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Visto e aprovado pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

**CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO**

Entre:

O Estado da República de Angola, aqui representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Shuping Huang, pessoa singular de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, investidor externo, portador do Passaporte n.º E02436889, com morada na localidade de Liaoning, República Popular da China.

Todas elas em conjunto designadas por Partes.

Considerando que:

- 1) O investidor pretende associar-se a um parceiro local e constituir uma sociedade de direito angolano a denominar-se «Angola Daping, Limitada», que exercerá a actividade de comercialização de pescado e equipamento de pesca;
- 2) A actual política de investimento privado se revela uma aposta estratégica do estado angolano na mobilização de recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos, tendo em vista o desenvolvimento económico e social do país, o aumento da competitividade da economia, o fomento do emprego e a melhoria das condições de vida das populações;
- 3) O presente investimento resulta de uma forte preocupação da empresa em criar valor em Angola, através de projectos que contribuam para o crescimento da economia, combate ao desemprego e a fome;
- 4) O projecto possibilitará a criação de 60 postos de trabalho directos, com aposta na formação profissional contínua e consequente substituição gradual da força de trabalho expatriada pela nacional e possui um potencial enorme de criação de postos de trabalho indirectos;
- 5) A legislação oferece aos investidores na República de Angola garantias credíveis de segurança e estabilidades jurídicas.

Animados pelo propósito da concretização do Projecto de Investimento as partes acordam, livremente e de boa-fé, no interesse recíproco de cada uma delas, na celebração do presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>**  
(Definições)

Para fins deste Contrato:

*Contrato*: — significa o presente «Contrato de Investimento» e os seus Anexos.

*Sociedade*: — significa Angola Daping, Limitada, sociedade comercial de direito angolano.

*Criação de Emprego*: — significa quaisquer postos de trabalho criados no âmbito do Projecto, quer criados directamente ou indirectamente, se criados pela Sociedade.

*Lei*: — significa a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (do investimento privado).

Outros termos escritos em letras maiúsculas e não definidos na presente cláusula terão os mesmos significados que por Lei lhes sejam atribuídos.

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**  
(Natureza e Objecto do contrato)

1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa.

2. O objecto do projecto é a comercialização de pescado e equipamento de pesca.

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**  
(Localização do investimento e Regime Jurídico dos Bens do Investidor)

1. O estaleiro estará localizado na Província de Luanda, Município de Luanda — «Zona de Desenvolvimento A» nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. Todos os bens e direitos relativos ao projecto ficarão na titularidade da sociedade, em regime de propriedade privada.

**CLAUSULA 4.<sup>a</sup>**  
(Vigência e Denúncia do Contrato)

- O contrato vigorará por um período de tempo indeterminado.

**CLAUSULA 5.<sup>a</sup>**  
(Sociedade Executora do Projecto)

1. O projecto será executado pela sociedade.
2. A sociedade executora do projecto terá a sua sede no Bairro Vila — Alice, Rua da Liberdade n.º 183/184, Província de Luanda-Angola.

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**  
(Montante de Investimento)

1. O montante de investimento é USD1.000.000,00 (um milhão de dólares dos EUA).

2. O valor previsto para o investimento no projecto destina-se às operações inseridas no quadro da implementação e funcionamento do mesmo, não podendo ser aplicado para finalidades não previstas no presente projecto, nem desviar-se do seu objecto.

3. No âmbito da execução do projecto a Sociedade poderá solicitar aumentos de investimento nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 78.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (do investimento privado).

**CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>**  
(Operações de Investimento)

- As operações de investimento a realizar serão as constantes das alíneas a) e c) do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado).

**CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**  
(Forma de Realização do Investimento)

1. O investimento será realizado nas formas previstas nas alíneas a) e d) do artigo 13.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio, nomeadamente:

- a) USD 400.000,00, em meios monetários, destinados a despesas com as instalações, equipamento administrativo e constituição do fundo de maneo do projecto;
- b) USD 600.000,00, através da importação de máquinas, equipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos.

2. O Investidor, no quadro do desenvolvimento do projecto, podem, nos termos da lei, solicitar à ANIP — Agência

Nacional para o Investimento Privado a alteração da forma de realização do investimento, sem prejuízo de se atingirem os objectivos do empreendimento proposto.

**CLÁUSULA 9.ª**

(Forma de Financiamento do Investimento)

1. O investimento, objecto do presente contrato, será financiado integralmente por fundos próprios pertencentes ao investidor.

2. O montante declarado para o financiamento do projecto destina-se única e exclusivamente às operações inseridas no quadro do empreendimento pretendido, não podendo ser aplicado de forma ou para finalidade não previstas, nem desviar-se do objecto, nos termos do presente contrato.

**CLÁUSULA 10.ª**

(Programa de implementação e desenvolvimento do projecto)

1. Sem prejuízo da elaboração de programas específicos de implementação, é estabelecida pela presente Cláusula a programação geral do Projecto de Investimento, cujo Cronograma de Execução e Implementação constitui o anexo I.

2. A partir da entrada em vigor do presente Contrato de Investimento, os Investidores propõem-se num período de 6 meses concluir a implementação do projecto.

3. O cumprimento das obrigações previstas dos pontos anteriores está condicionado à obtenção dos necessários instrumentos administrativos, nomeadamente a emissão do alvará industrial, bem como de quaisquer outros licenciamentos ou autorizações administrativas públicas que se reputem necessárias para a sua concretização.

**CLÁUSULA 11.ª**

(Definição das condições de exploração, gestão, associação e prazos de implementação do projecto)

1. As condições de exploração, gestão e implementação do projecto são asseguradas pela sociedade.

2. Os prazos de implementação do projecto estão de acordo com o previsto na Cláusula 10.ª da presente proposta de contrato de investimento.

**CLÁUSULA 12.ª**

(Mecanismo de acompanhamento do projecto de investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, á fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

a) O Investidor deverá facilitar a ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuírem de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local e de operações, adstritas

ao Projecto de Investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão;

b) As visitas deverão ser semestrais, não podendo exceder as duas anualmente, sendo que deverão, os Investidores ser informados das mesmas com 48H de antecedência;

b) De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente contrato de investimento, o(s) «Investidor(es)», sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar á ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes;

c) Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implantação e execução do projecto de investimento autorizado;

d) As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato de Investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (E-mail) e fax para os seguintes endereços:

ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do Ministério da Indústria, 9.º Andar

Luanda-Angola

Telefones: (+244) 222 39 14 34/32 12 52

Fax: (+244) 222 39 33 81/39 38 33

CP: 5465

E-mail: geral@anip.co.ao

Investidor(es) Angola Daping, Limitada

Rua da Liberdade n.os 183/185, Bairro Vila-Alice, Província de Luanda Telefones: (+244) 939210055

Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, a outra Parte.

**CLÁUSULA 13.ª**

(Impacto Económico do Projecto)

O projecto, objecto do presente contrato, contribuirá, indubitavelmente, para:

a) Criação do Valor Acrescentado Bruto Anual médio na ordem de USD 642.618,18 (seiscentos e qua-

renta e dois mil, seiscentos e dezoito dólares dos EUA e dezoito cêntimos).

- b) Contribuição para o fomento da actividade piscatória através de fornecimento de embarcações de pescas adequadas.

**CLÁUSULA 14.ª**  
(Impacto social do projecto)

O projecto, objecto do presente contrato, contribuirá, indubitavelmente, para:

- a) Promover a formação profissional, designadamente de Mão-de-Obra Nacional;
- b) Contribuir para a diminuição do desemprego, criando para o efeito, 45 postos de trabalho directos para cidadãos Angolanos.

**CLÁUSULA 15.ª**  
(Impacte ambiental)

1. No quadro da implementação e desenvolvimento do projecto, o Investidor deverá cumprir o estabelecido na Lei de Base do Ambiente, conforme enunciado na Lei n.º 5/98, Decreto n.º 51/04 de 23 de Julho sobre avaliação de impacte ambiental e Decreto n.º 59/07 de 13 de Julho, Decreto Executivo Conjunto n.º 130/09 de 26 de Setembro, sobre taxas ambientais, Decreto n.º 1/10 de 13 de Janeiro, sobre Auditoria ambiental e o Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho, sobre o licenciamento ambiental.

2. Deverá ainda cumprir com a legislação em vigor para a salvaguarda do meio ambiente em matéria de ruídos, gases, fumos, poeiras entre outras e permitir que as entidades competentes procedam as inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades, das instalações, dos equipamentos e do empreendimento.

**CLÁUSULA 16.ª**  
(Força de Trabalho)

1. O Projecto prevê a criação de 60 postos de trabalho directos, no decurso do projecto, sendo 45 destinados a força de trabalho nacional e 15 a força de trabalho expatriada.

2. Para além do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Formação Profissional o projecto ficará também obrigada a:

- a) Dar prioridade à formação técnica especializada de trabalhadores nacionais através de recrutamento em instituições de ensino nacionais;
- b) Colaborar com o INEFOP em todas as matérias relativas ao emprego e formação profissional;
- c) Celebrar contratos de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais a favor dos trabalhadores.

**CLÁUSULA 17.ª**  
(Deveres e obrigações do Investidor)

O Investidor obriga-se a:

- a) Realizar, na forma, fases, quantidades e datas previstas às acções do projecto de investimento,

sem prejuízo das eventuais alterações que possam ser introduzidas no mesmo;

- b) Investir o montante global do projecto na realização, sem custos para o Estado, dos trabalhos referentes ao empreendimento objecto do presente Contrato;

- c) Cumprir os deveres do Investidor Privado estabelecidos na legislação em vigor, designadamente no artigo 23.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, na legislação laboral;

- d) Adoptar os procedimentos adequados à prevenção de danos ambientais, nos termos da lei.

**CLÁUSULA 18.ª**  
(Deveres e obrigações do Estado)

O Estado obriga-se a:

- a) Respeitar e assegurar o cumprimento das garantias e dos direitos do Investidor constantes da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;

- b) Prestar apoio institucional ao Investidor e à sociedade por eles constituída através de assistência no relacionamento com as várias entidades públicas envolvidas na execução do projecto e, nomeadamente, assegurar que, em tempo útil e com observância dos formalismos legais, sejam concedidas as licenças, os pareceres e as autorizações que sejam ou venham a ser necessárias.

**CLÁUSULA 19.ª**  
(Apoio Institucional do Estado)

1. As instituições públicas angolanas de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do Projecto de Investimento, comprometem-se institucionalmente no seguinte:

- a) Ministério das Pescas: — proceder a emissão das licenças necessárias ao exercício da actividade nos termos da legislação em vigor;
- b) Ministério do Ambiente, a aprovar as licenças necessárias ao bom funcionamento do projecto;
- c) Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social: — Apoio a acções de formação bem como dar acompanhamento nos domínios da legislação laboral e segurança social.

**CLÁUSULA 20.ª**  
(Regime Cambial)

O Projecto de Investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola.

**CLÁUSULA 21.ª**  
(Força Maior)

1. Consideram-se eventos de força maior quaisquer acontecimentos que ocorram e que estejam razoavelmente fora do controlo da parte afectada pelo mesmo, incluindo sem limitação, estado de guerra, quer declarado ou não

actos de guerra, hostilidades ou invasão, rebeliões, tumultos, epidemias, radiações atómicas, fogo, explosão, raio, inundações graves, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, inexistência de comunicações ou outros razoáveis motivos que sejam irresistíveis.

2. A ocorrência de um evento de força maior terá por efeito exonerar as Partes da responsabilidade pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do presente Contrato de Investimento que sejam directamente afectadas pela ocorrência do mesmo, na estrita medida em que o respectivo cumprimento, exacto e pontual, não tenha sido efectivamente impedido.

3. Caso a ocorrência de um evento de força maior impeça temporariamente o cumprimento de uma obrigação com prazo certo, o respectivo prazo para cumprimento suspender-se-á até que seja reposta a situação existente antes da ocorrência do evento de força maior.

4. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, o Estado Angolano não poderá invocar a exoneração e/ou suspensão do cumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato de Investimento em caso de ocorrência de uma situação de natureza política, social, financeira e económica configurável como sendo um evento de força maior ao abrigo da presente cláusula.

#### CLÁUSULA 22.ª

##### (Estabilidade do Contrato de Investimento)

1. O disposto no presente Contrato de Investimento foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais existentes em Angola à presente data. Caso ocorra uma alteração das referidas circunstâncias, que provoque uma modificação do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem dessa situação.

2. Verificando-se a alteração de circunstâncias referida no número anterior, as Partes poderão solicitar a revisão ou modificação dos termos do Contrato, ou a adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista à reposição do equilíbrio Contratual.

3. Se no prazo de 90 dias após a solicitação referida no número anterior, as Partes não chegarem a acordo quanto à necessidade ou modo de repor o equilíbrio Contratual, a Parte lesada pela alteração poderá submeter ao Tribunal Arbitral.

4. No caso de os bens objecto de investimento privado serem expropriados por motivos ponderosos e devidamente justificados de interesse público, o Estado assegura o pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei do Investimento Privado.

#### CLÁUSULA 23.ª

##### (Infracções e sanções)

1. Sem prejuízo do disposto em outros diplomas legais, constitui transgressão ou incumprimento doloso ou culposamente das obrigações legais a que o investidor privado está sujeito nos termos dos artigos 83.º e 84.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) e das demais legislações em vigor;

2. Constitui transgressão, nomeadamente:

- a) O uso das contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que houverem sido autorizadas;
- b) A prática de actos de comércio fora do âmbito do projecto autorizado;
- c) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa ou a associação esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- d) A não execução das acções de formação;
- e) A não execução injustificada do investimento nos prazos contratualmente acordados;
- f) Falta de informação anual referida no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

3. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, as transgressões referidas nos números anteriores são passíveis das seguintes sanções:

- a) Multa, no valor correspondente em Kwanzas, que varia entre USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o valor mínimo e o valor máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;
- b) Perda das isenções, incentivos fiscais e outras facilidades concedidas;
- c) Revogação da autorização do investimento.

4. A não execução dos projectos dentro dos prazos fixados na autorização ou na prorrogação é passível da penalização prevista na alínea c) do número anterior.

#### CLÁUSULA 24.ª

##### (Lei Aplicável)

O presente Contrato rege-se pela Lei Angolana.

#### CLÁUSULA 25.ª

##### (Resolução de litígios)

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes diligenciam no sentido de alcançarem, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa, no prazo de 60 dias ou em período superior, se assim as Partes o acordarem por escrito.

2. Caso não seja possível uma solução negociada nos termos previstos no número anterior, o litígio é submetido a arbitragem.

3. A arbitragem é realizada por um tribunal arbitral que é composto por três árbitros, cabendo a cada uma das Partes a nomeação de um árbitro, sendo o terceiro árbitro, que exerce as funções de presidente do tribunal, escolhido por aqueles.

4. Na falta de acordo para a escolha do terceiro árbitro, é este nomeado pelo Tribunal Provincial de Luanda, mediante requerimento de qualquer uma das Partes.

5. O tribunal arbitral funciona em Luanda, em local a escolher pelo presidente.

6. O tribunal arbitral julga segundo a lei angolana.

7. Das decisões do tribunal arbitral não há recurso, podendo apenas ser impugnadas juntos dos tribunais judiciais nos casos previstos no artigo 34.º da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho (Lei sobre a Arbitragem Voluntária).

**CLÁUSULA 26.ª**  
(Entrada em vigor)

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

**CLÁUSULA 27.ª**  
(Língua do Contrato e Exemplos)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa em 3 (três) exemplares, com igual teor e força jurídica, fazendo todos igual fé.

**CLÁUSULA 28.ª**  
(Anexos ao contrato)

São parte integrante do presente contrato de investimento os seguintes anexos:

Anexos

- Cronograma de execução do projecto;
- Plano de formação da mão-de-obra nacional;
- Plano de substituição da força de trabalho expatriada pela nacional.

Feito em Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2014, em que se trocaram vias, uma para cada Parte, ficando o original arquivado nos serviços da ANIP.

Pela ANIP: Presidente do Conselho de Administração,  
*Maria Luísa Perdigão Abrantes.*  
O investidor, *Shuping Huang.*

**ANEXO I**

**Cronograma de Implementação do projecto**

Acções	4.º Trimestre de 2013	1.º Trimestre de 2014
	Aprovação do projecto pela ANIP e Licenciamentos	
Importação de equipamentos adstritos ao projecto		
Início das actividades		

**ANEXO II**

**Plano de Formação**

N.º	Categoria Profissional	N.º de Participantes	Cargo do instrutor	Tipo de Formação	Local da formação	Duração da formação	Duração	
							Início	Fim
	Técnicos e marinhheiros	42	Especialista	Técnicas de pescas, manuseamento do navio - métodos de pesca semi-industrial.	on job	5 semanas	A determinar	A determinar
	Técnicos e marinhheiros	42	Consultor	Operações com embarcações semi-industrial	Angola	4 Semanas	A determinar	A determinar
	Toda equipa	60	Consultor	Higiene e segurança no trabalho	Angola	1 Semana	A determinar	A determinar

**ANEXO III**

**Plano de substituição da força de trabalho expatriada pela nacional**

Categorias Profissionais	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
	Nac.	Exp								
Técnicos especializados	10	13	10	13	10	13	12	11	15	1
Administrativos	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2
Operários especializados	32	0	32	0	32	0	32	0	32	0
<b>Total</b>	<b>45</b>	<b>15</b>	<b>45</b>	<b>15</b>	<b>45</b>	<b>15</b>	<b>47</b>	<b>13</b>	<b>50</b>	<b>11</b>

Pela ANIP: Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes.*  
O Investidor, *Shuping Huang.*